

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
 3.ª S. em 14/1/1978
Luiz Carlos Justicini
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 305/78

(28 de Março de 1978)

DISPÕE sobre majoração da verba de representação do Presidente da Câmara.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

ARTIGO 1º - A Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal de Caieiras fica fixada, a partir de 1º de Fevereiro de 1978, em Cr.\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta da verba própria do orçamento.

ARTIGO 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de Março de 1978.

Carlos Gomes
 -(CARLOS GOMES)-

Vereador

Luiz Carlos Justicini

Luiz Carlos Justicini

Luiz Carlos Justicini

Luiz Carlos Justicini

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 305/78, DE 28 DE MARÇO DE 1978.

A Mesa da Câmara enviou a esta Comissão o Projeto de Resolução em tela, que dispõe sobre majoração da Verba de Representação do Presidente da Câmara.

A justiça e legalidade do pagamento da verba de representação ao Presidente da Câmara, parece-nos estar fora de dúvida, eis que o assunto tem sido exaustivamente estudado nesta Casa, subsidiado pelos doutos pronunciamentos da Procuradoria de Assistência Jurídica aos Municípios, da Fundação Prefeito Faria Lima, dos ilustres juristas Hely Lopes Meirelles e Antonio Tito Costa.

O presente projeto, entretanto, prende-se à majoração da citada verba dentro da própria legislatura.

Eliminando qualquer dúvida, abaixo transcrevemos os artigos 2º, 3º e 4º da Resolução nº 94, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado de 16 de Agosto de 1973:

- "2º - As importâncias atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal, a título de verba de representação, não devem ultrapassar o valor da mesma fixada para o Prefeito Municipal;
- 3º - O "quantum" da verba de representação deve ser fixado mediante disposição da Câmara na Legislatura anterior a em que irá vigorar;
- 4º - A verba de representação poderá ser majorada anualmente, caso o seu valor não tenha atingido o limite acima apontado (Lei Orgânica dos Municípios - Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de Dezembro de 1969 - artigo 38, § 1º)...".

Face ao exposto, opino, s.m.j., que o Projeto de Resolução nº 305/78 têm condições legais de receber a aprovação desta Casa.

É o meu parecer.

Caieiras, em 19 de abril de 1978.

RELATOR:


HUGO PEREIRA DA SILVA

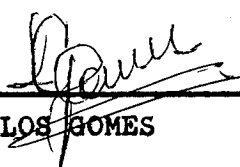


Comissão de Justiça

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Justiça e Redação aprovou o Parecer do digno Relator, Vereador Hugo Pereira da Silva, ao Projeto de Resolução nº 305/78.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 1978.

PRESIDENTE:


CARLOS GOMES

MEMBRO:


HUGO PEREIRA DA SILVA



Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 305/78, DE
AUTORIA DO VEREADOR CARLOS GOMES

A Mesa da Câmara enviou a esta Comissão, o Projeto de Resolução em tela, que dispõe sobre majoração da Verba de Representação do Presidente da Câmara.

De pleno acordo com a justificativa do nobre autor da propositura, no que diz respeito à desatualização da verba percebida pelo Presidente da Casa.

A propositura, em seu artigo 2º, aponta a verba própria do orçamento para ocorrer à despesa. Portanto, os recursos a serem utilizados são perfeitamente hábeis e legais.

O meu Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Resolução nº. 305/78.

Caieiras, em 19 de abril de 1978.

RELATOR:


MÁRIO DELLA TORRE

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Finanças e Orçamento aprovou o Parecer do digno Relator, Vereador Mário Della Torre, ao Projeto de Resolução nº 305/78 e recomenda aos nobres Pares a aprovação do mesmo.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 1978.

PRESIDENTE:


HUGO PEREIRA DA SILVA

MEMBRO:


MÁRIO DELLA TORRE

MEMBRO:


DÊRCIO PASIN



J U S T I F I C A T I V A

Desde à época de sua instituição, isto é, 1º de Fevereiro de 1971, a verba de representação da Presidência permanece inalterada / em seu quantum.

Desatualizada ficou, portanto, face aos efeitos danosos / da inflação na economia brasileira, que colocou os ínfimos Cr.\$500,00 - nos quais foi fixada quando de sua regulamentação - em equivalência a Cr .\$. 50,00 ou pouco mais.

Para efeito ilustrativo apenas, diga-se de passagem que um funcionário subalterno do Legislativo percebia, em princípios de 1971, o salário de Cr.\$273,00 e agora recebe acima de Cr.\$2.000,00. Desnecessário é desperdiçar palavras, diante desse fato incontestado, para / esclarecer melhor a desvalorização da moeda brasileira, e da verba de representação.

Entretanto, necessário se torna justificar a pretendida / elevação da verba de representação a um valor coerente com o atual custo de vida, propiciando à Presidência representar-se condignamente.

O que não se justifica, em hipótese alguma e sob quaisquer argumentos, é que a verba de representação do Presidente da Câmara permaneça estacionária por tão longo tempo e em tão irrisória e insignificante quantia, quando tudo o mais ao seu redor vem acompanhando a escalada inflacionária.

Espero, pois, que meus ilustres Pares, esclarecidamente / cômicos da realidade econômico-financeira em cujas águas singramos, apoiem irrestritamente a propositura que tenho a honra de apresentar à sua preclara apreciação.


-(CARLOS GOMES)-
Vereador